

EDUCAÇÃO INTEGRAL DA PESSOA

Um Estudo da Legislação Brasileira

INTEGRAL EDUCATION OF THE PERSON

A Study of the Brazilian Legislation

DANIELA HONÓRIO S. BRITO¹

MARIA JUDITH S. DA COSTA LINS²

RESUMO

Esta pesquisa documental tem como objeto o tema Educação Integral, compreendido como o processo de aperfeiçoamento que visa a completude humana, não tendo necessariamente relação com ampliação da carga horária escolar. O objetivo é identificar as características do conceito de Educação Integral em Constituições, Decretos, Portarias e Leis brasileiras. A fundamentação teórica está alicerçada nos escritos dos filósofos Von Hildebrand (2020), Mounier (1974) e Sucupira-Lins (2022, 2018, 2014). A metodologia consiste na hermenêutica de Paul Ricoeur (1988) que possibilita o aprofundamento nos documentos selecionados buscando desvendar a real intencionalidade dos autores. A análise dos documentos legais levou à conclusão que há indícios quanto à concepção de Educação Integral presente na legislação brasileira.

Palavras-chave: Educação Integral; Formação da Pessoa; Hermenêutica; Leis de Educação.

ABSTRACT

This documentary research has as its object the topic of Comprehensive Education, understood as the process of improvement that aims at human completeness, not necessarily related to an increase in school hours. The goal is to identify the characteristics of the concept of Comprehensive Education in Brazilian Constitutions, Decrees, ordinances and Laws. The theoretical foundation is based on the writings of philosophers Von Hildebrand (2020), Mounier (1974) and Sucupira-Lins (2022, 2018, 2014). The methodology is based on Paul Ricoeur's hermeneutics (1988), which allows us to delve into the

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGE/UFRJ). *E-mail* da autora: pedagoggadanielahonorio@gmail.com.

² Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGE/UFRJ). *E-mail* da autora: mariasucupiralins@terra.com.br

selected works to discover the author's real intentionality. The analysis of the legal documents led to the conclusion that there are indications as to the conception of Comprehensive Education present in Brazilian legislation.

Keywords: Comprehensive Education; Formation of the Person; Hermeneutics; Educational Laws.

INTRODUÇÃO

A pessoa é constituída de diferentes dimensões que necessitam ser aperfeiçoadas, inclusive pelo processo educacional. É primordial enfatizar, desde o início deste texto, que a perspectiva de Educação Integral adotada aqui não apresenta referência à duração do turno escolar.

Não se trata de uma questão de horário estendido no qual o aluno passa um tempo integral na escola, ou seja, os dois turnos de cada dia de aula. Entendemos por Educação Integral o processo que visa o aperfeiçoamento do educando em todos os seus aspectos, de modo que se pode observar a Educação cognitiva, sociocultural, afetiva, física e moral (Sucupira-Lins, 2014, p. 127)

A busca do correto significado de Educação Integral nos dias atuais é essencial, por haver uma associação deste conceito com ampliação de carga horária, o que não garante propostas pedagógicas voltadas para a formação da pessoa completa. Debates relacionados ao tema da Educação Integral, enquanto tempo de permanência na escola, não são recentes na realidade brasileira (Teixeira, 1962; Ribeiro, 1986), porém há muito a ser analisado para sua efetivação na escola. A escola é a instância da sociedade responsável por orientar e preparar a pessoa, de modo sistemático, para o pleno amadurecimento e exercício de seu papel no Estado, completando o que a família inicia como primeira educadora. A referência à escola é importante, no entanto esta pesquisa documental está apoiada em argumentos que são discutidos com base na interpretação hermenêutica.

A interpretação, diremos, é o trabalho de pensamento que consiste em decifrar o sentido escondido no sentido aparente, em desdobrar os níveis de significação implicados na significação literal, a teoria das operações da compreensão em sua relação com a interpretação dos textos, isto é, a interpretação dos sentidos escondidos. (Ricoeur, 1988, p. 14)

A hermenêutica é um instrumento de aprofundamento que permite melhor compreensão do texto. Uma interpretação minuciosa de conceitos e ideias presentes nos documentos escolhidos para análise é necessária para garantir que a pesquisa seja conduzida com rigor científico. A polissemia de significados, como afirma Paul Ricoeur (1990), dificulta o entendimento direto. É preciso que seja feita uma contínua verificação do que realmente se apresenta na realidade, para que pensamentos puramente intuitivos não se instalem. Com a finalidade de conseguir uma tomada de consciência do que está sob o enfoque do pesquisador, essa metodologia exige, como imprescindível, o aprofundamento no texto. A partir desse método de análise interpretativa de documentos, na presente pesquisa, é realizada a investigação da legislação brasileira concernente à Educação Integral da pessoa. Neste artigo, faz-se levantamento de documentos legais que apresentam indicadores da preocupação com uma proposta de formação do aluno de modo pleno. O objetivo é identificar as características do conceito de Educação Integral em Constituições, Decretos, Portarias e Leis brasileiras.

O desenvolvimento ético é analisado nesta pesquisa, relacionado à ideia de Educação Integral. O fato da pessoa não nascer ética, é a principal razão da necessidade do ensino e aprendizagem de valores morais e virtudes. Todo educador, isto é, todo adulto comprometido em contribuir para o pleno aperfeiçoamento humano, tem a responsabilidade de auxiliar crianças e jovens a conquistarem a maturidade ética, envolvido com o processo de Educação Integral.

Este artigo está organizado em três seções. A primeira trata do conceito de Educação Integral na perspectiva da Filosofia da Pessoa. A segunda apresenta o levantamento de Constituições, Decretos, Portarias e Leis brasileiras concernentes à proposta de Educação Integral. A terceira mostra propostas e iniciativas de Educação Integral. Por fim, são apresentadas as considerações finais desta pesquisa hermenêutica.

1. EDUCAÇÃO INTEGRAL NA FORMAÇÃO DA PESSOA

A pessoa é constituída de dimensões inter-relacionadas que formam a

totalidade humana: física, social, cognitiva, moral e afetiva. Cada uma tem um papel específico e exige um tratamento adequado. Apesar da pessoa ser criada totalmente estruturada, paradoxalmente, precisa ser completada. Quanto a isto, Sucupira-Lins (2022, p. 380) afirma: “a maravilha que é o ser humano pode, e precisa, se tornar uma maravilha maior. Ao mesmo tempo em que o ser humano é completo, a sua incompletude é a garantia de se tornar mais humano”. A Educação é fundamental na busca da completude da pessoa. Pode-se, desde já, entender que a educação tem como uma das finalidades participar do processo de formação da pessoa plena.

O filósofo francês Mounier (1905-1950), apresenta contribuições valiosas para a compreensão do conceito de Educação Integral. Este pensador põe a pessoa como centro e razão de ser de suas reflexões, constituindo uma nova corrente de pensamento denominada Personalismo. Esta filosofia traz subsídios que propiciam estudos no campo educacional, como se pode ler:

Porque se educa a criança? Esta pergunta depende doutra: qual é o fim dessa educação? Este não consiste em *fazer*, mas em *despertar* pessoas. Por definição, uma pessoa suscita-se por apelos, não se fabrica domesticamente. A educação não pode ter como fim moldar a criança ao conformismo dum meio familiar, social ou estadual, nem se restringirá a adaptá-la à função ou papel que lhe caberá desempenhar quando adulto. A transcendência da pessoa implica que a pessoa não pertença a mais ninguém senão a ela própria. (Mounier, 1974, p. 200-201, grifos do autor)

O ser humano nasce com características, habilidades e potencialidades que devem ser aprimoradas ao longo da vida. Kant (1999, p. 16) afirma que “a natureza humana será sempre melhor desenvolvida e aprimorada pela educação”, logo, a educação, iniciada na família e completada na escola, é a principal forma de aprimoramento do ser humano. Por meio desta é possível o aperfeiçoamento do ser humano enquanto pessoa.

Desde o século IV a.C, Aristóteles (2020) ensina a relevância da prática de virtudes para o alcance da felicidade na sociedade. A Educação é primordial neste processo visando o Bem Comum, uma vez que se aprende a agir moralmente. Essa não é uma aprendizagem intelectual, mas sim uma contínua prática. O filósofo ensina: “As virtudes não são geradas nem em decorrência da natureza nem contra a natureza, a qual nos capacita a recebê-las, capacidade

que é aprimorada e amadurecida pelo hábito” (Aristóteles, séc. IV a.C. 2020, Livro II, capítulo 1, 1103a1: 25). Os adultos, nesta perspectiva, têm o compromisso, enquanto educadores das crianças e adolescentes dos quais são responsáveis, de intervirem nas ações e serem modelos.

O filósofo von Hildebrand (2020), oferece uma hierarquia de valores que orienta as ações humanas. A escala de valores é composta por valores subjetivamente satisfatórios, valores objetivamente bons e valores moralmente relevantes. Os valores subjetivamente satisfatórios estão em uma esfera superficial e não constituem ações desordenadas ou más, no entanto não indicam práticas de uma pessoa ética. Os valores objetivamente bons devem ser praticados visando o Bem Comum para chegarem a ser moralmente relevantes, pois não estão relacionados à moralidade em si mesmos. Os valores que pautam a vida das pessoas são os moralmente relevantes por serem derivados das virtudes e comprometerem o sujeito no sentido do bem e do mal.

Há o risco de se ter princípios com base em preferências pessoais, negligenciando parâmetros. MacIntyre (2001, p. 54) apresenta o conceito de *Desordem Moral* causada pelo emotivismo entendido como a “condição daqueles que não vêem no mundo social nada além de um ponto de encontro para os desejos individuais, cada um com seu próprio conjunto de atitudes e preferências, e que só entendem esse mundo como uma arena para a realização da própria satisfação” permanecendo nos valores subjetivamente satisfatórios. Segundo a perspectiva hildebrandiana é necessário enfatizar a busca dos valores moralmente relevantes, ao invés de focar nos valores inferiores. Considerar preferências pessoais como norteadores dos valores faz a pessoa cair no erro de acreditar que não há valores universais que servem de parâmetros para a harmonia em sociedade.

As características apresentadas apontam para a relevância da Educação Integral. O desenvolvimento ético é fundamental para a constituição de pessoas que visam o Bem Comum. Parte-se agora para a análise hermenêutica de documentos legais concernentes ao tema da Educação Integral.

2. EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REALIDADE BRASILEIRA

A primeira Constituição brasileira (Brasil, 1824), outorgada no reinado de Dom Pedro I, na Constituição de 25 de março de 1824, não explica a educação de maneira detalhada, no entanto, é possível descobrir um indício do interesse na formação humana, em mais de uma dimensão, como se pode ler no inciso XXXIII do 179º Artigo.

Art. 179 - A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:

XXXIII - Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (Brasil, 1824, sic)

A ideia de inserir Ciências, Belas Letras e Artes, nos programas escolares, leva a se pensar em uma visão da formação completa humana. Observa-se que desde esta primeira Constituição do Brasil, há destaque para a Educação de mais de uma dimensão humana, dentre estas a estética. Segundo Schiller (2002), a cultura tem a tarefa de tornar a pessoa ligada à estética, ou seja, fazê-la alcançar o reino da beleza. A escola é a instância social comprometida em transmitir valores sociais, dentre eles os estéticos.

Em 15 de outubro de 1827 (Brasil, 1827) foi assinada a primeira lei educacional brasileira, depois da Independência do país. Destaca-se que, além de ler, escrever, aprender gramática e as quatro operações de aritmética, a formação se ampliava com os princípios de moral cristã de acordo com o Artigo a seguir:

Art. 6º - Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil (Brasil, 1827, sic)

No início da República, o Decreto nº 981 de 8 de novembro de 1890 aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal (Brasil, 1890). Esta diretriz apresenta um leque de disciplinas, tais como música, desenho, atividades físicas e trabalhos manuais. Ainda não se trata propriamente do que é explicado nesta pesquisa por Educação Integral, mas se

pode descobrir algumas pistas desta proposta.

O Decreto-Lei nº 4244 de 9 de abril de 1942 (Brasil, 1942), conhecido como Lei Capanema, estabelece a Lei Orgânica do Ensino Secundário. No primeiro capítulo, que trata das finalidades da educação do Ensino Secundário estabelece:

Art. 1º - O ensino secundário tem as seguintes finalidades:

1. Formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade integral dos adolescentes. (Brasil, 1942)

A formação da “personalidade integral”, conforme os termos empregados no citado Artigo, não se limita às habilidades de ler, escrever, contar, próprias do aspecto cognitivo, mas aponta para uma educação que visa a completude humana. A educação não deveria focar em uma dimensão humana específica, mas compreender a pessoa em sua totalidade.

A Constituição de 1946 (Brasil, 1946a), que proclama, no Artigo 166, ser a educação um direito de todos, destaca os princípios inspiradores da educação: liberdade e solidariedade, conforme se lê:

Art 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. (Brasil, 1946a)

Este Artigo ressalta a relação entre família e escola relativa à educação. A família é a primeira educadora e cabe à instituição escolar completar esta educação. Os princípios de liberdade e solidariedade devem ser a base destas duas instâncias educativas. A liberdade é inerente ao ser humano, é um valor ontológico, além de ser uma característica exclusiva da pessoa. É uma qualidade complexa que exige uma construção favorecida pelo processo educativo. É necessário aprender a usar a capacidade de fazer escolhas de modo que o educando se torne um cidadão consciente e livre.

Outro conceito que aparece no Artigo citado, a solidariedade, tem proximidade com a virtude generosidade. Na Educação é importante ensinar o educando a se voltar para o próximo. A pessoa generosa reconhece a preciosidade do outro, enquanto pessoa, e tem a capacidade de se doar visando o Bem Comum.

Ainda no mesmo ano, o Decreto-Lei nº 8529 de 2 de janeiro de 1946

(Brasil, 1946b), que fixa a Lei Orgânica do Ensino Primário, evidencia uma preocupação com o desenvolvimento integral da pessoa no Artigo 10.

Art. 10 - O ensino primário fundamental deverá, atender aos seguintes princípios:

e) revelar as tendências e aptidões dos alunos, cooperando para o seu melhor aproveitamento no sentido do bem estar individual e coletivo (Brasil, 1946b)

A indicação da relevância na cooperação para o aperfeiçoamento das “tendências e aptidões dos alunos,”, expressa nesta diretriz, revela o compromisso do educador em observar as diferentes facetas de cada aluno. A completude humana é uma finalidade da educação, por isso a instituição escolar tem a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento integral de cada educando.

A Lei nº 4024 de 20 de dezembro de 1961 (Brasil, 1961), conhecida pelo título de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela segunda vez, em seu 1º artigo, salienta os princípios de liberdade e solidariedade que já foram apresentados em documentos anteriores. O referido Artigo expressa a pertinência da Educação Integral, quando diz:

Art. 1º - A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum; (Brasil, 1961)

Enfatiza-se neste Artigo o emprego do termo “integral” que é o núcleo em composição com educação, desta pesquisa. Considerar o “desenvolvimento integral da personalidade humana” como uma finalidade educacional, nesta primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, faz pensar na importância da formação plena da pessoa. Apesar de não apresentar detalhes de como seria efetivado, o que não caberia em uma lei de diretrizes, é significativo haver evidências de uma educação que visa a completude humana.

Dez anos depois, tendo em vista algumas modificações específicas, mas conservando a essência da Lei de Diretrizes e Bases nº 4024/61, a Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971 (Brasil, 1971) traz dois Artigos referentes à atualização das potencialidades humanas, que são os seguintes:

Art. 1º - O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao

desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 21º - O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente. (Brasil, 1971)

Nestes dois Artigos citados, a Educação Integral aparece como uma finalidade da educação. A proposta da Lei nº 5692/71, ao exigir a terminalidade profissional para o 2º grau, não está reduzindo o processo educativo a uma instrumentalização, mas oferecendo condições para o jovem de inserção na sociedade. Essa lei esteve em vigor até a promulgação da Lei nº 9394/96, a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil.

A atual Constituição Federal (Brasil, 1988) do Brasil, promulgada em 1988, apresenta em seu Artigo 205 a finalidade de “pleno desenvolvimento da pessoa” por meio da educação. A segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996), reafirma esta concepção, conforme está expresso:

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1996)

Observe-se que, mesmo sem utilizar o termo Educação Integral, são apresentadas perspectivas na legislação brasileira de propostas educacionais que visam o desenvolvimento dos múltiplos aspectos da pessoa. O desenvolvimento do ser humano em sua totalidade é uma responsabilidade de todo educador em particular e da sociedade em geral.

Partindo para documentos mais recentes da educação brasileira, o Decreto nº 6094 de 24 de abril de 2007 estabelece a implantação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Brasil, 2007a) que visa melhorar a qualidade da Educação Básica. Dentre as propostas deste documento, destaca-se “integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola” (Brasil, 2007a, art. 2), elementos estes que estão relacionadas à Educação Integral. Este decreto

possibilita a integração de setores públicos e privados, como foi proposto, no mesmo dia, pela Portaria Normativa Interministerial nº17 de 24 de abril de 2007 (Brasil, 2007b). Esta portaria institui o Programa Mais Educação com o objetivo de “fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar,” o que estimula a parceria entre setores públicos e privados visando o aprimoramento do Programa.

O Decreto nº 7083 de 27 de janeiro de 2010 (Brasil, 2010) dispõe sobre o Programa Mais Educação e salienta, no 2º artigo, um dos princípios da Educação Integral, como se pode observar: “a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas”. Nos documentos analisados, verifica-se a associação de Educação Integral com o aumento da carga horária escolar, o que não garante necessariamente a formação integral da pessoa. Esses estudos priorizaram os aspectos sociais, culturais e físicos dos estudantes, deixando em segundo plano os elementos morais e afetivos. É imprescindível considerar, além da extensão do tempo dedicado à escola, as oportunidades proporcionadas aos educadores para promoção do desenvolvimento integral dos alunos, especialmente nos aspectos que contribuem diretamente para a formação de cidadãos comprometidos com o Bem Comum.

Com o objetivo de desencadear um amplo debate nacional e a “construção de um paradigma contemporâneo de educação integral” (Brasil, 2009a, p. 8) o Ministério da Educação disponibilizou uma trilogia de documentos com “o propósito de contribuir para a conceituação, a operacionalização e a implementação do Programa MAIS EDUCAÇÃO” (Brasil, 2009a, p. 8). O primeiro caderno intitulado “Gestão Intersetorial no território” (Brasil, 2009a, p. 8) que trata dos “marcos legais do Programa Mais Educação, das temáticas Educação Integral e Gestão Intersetorial, da estrutura organizacional e operacional do Programa Mais Educação, dos projetos e programas ministeriais que o compõem e de sugestões para procedimentos de gestão nos território”. O segundo caderno, que se intitula “Educação integral: texto referência para o

debate nacional” (Brasil, 2009b), apresenta um trabalho construído por um grupo constituído de gestores e educadores municipais, estaduais, e federais, representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), da Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação (ANFOPE), de Universidades e de Organizações não Governamentais comprometidas com a educação. O terceiro, sob o título “Caminhos para elaborar uma proposta de Educação Integral em Jornada Ampliada: como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem” (Brasil, 2011), apresenta propostas pedagógicas de Educação Integral realizadas no Brasil. Embora os documentos mencionados sugiram indícios a favor de uma Educação Integral do ser humano, não há uma definição detalhada desse conceito. Contudo, é possível observar que a instituição escolar tem a responsabilidade de contribuir para a formação plena da pessoa.

Historicamente, o projeto de Educação Integral está enraizado na instituição escolar, o que a pressupõe como espaço privilegiado da formação completa do aluno sem, no entanto, considerar-se como o único espaço dessa formação. Em outras palavras, a escola – por meio de planejamento, projetos integrados e também de seu projeto pedagógico – pode proporcionar experiências, fora de seu espaço formal, que estão vinculadas a esses seus projetos institucionais, elaborados pela comunidade escolar. Encontram-se, nesse caso, por exemplo, as visitas a museus, parques e idas a outros espaços socioculturais, sempre acompanhadas por profissionais que, intencionalmente, constroem essas possibilidades educativas em outros espaços educativos que se consolidam no projeto maior – o do espaço formal de aprendizagens (Brasil, 2009b, p. 35)

Mais uma vez, a Educação Integral é relacionada ao aumento da permanência dos estudantes na instituição escolar. Argumenta-se que isto não é suficiente, e que o educador tem a responsabilidade de estimular as potencialidades dos alunos, reconhecendo-os como indivíduos preciosos, dotados de intelecto, vontade e emoção, e que, conseqüentemente, estão em processo de formação.

Com o lançamento da Base Nacional Comum Curricular em 2018 (Brasil, 2018), a Educação Integral recebeu novo destaque. Este documento, de aspecto

normativo, expõe o compromisso com a educação cuja finalidade é o desenvolvimento do educando em diferentes aspectos. O conceito de Educação Integral na BNCC é expresso a seguir:

Independentemente da duração da jornada escolar, o conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Isso supõe considerar as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar novas formas de existir. (Brasil, 2018, p. 14)

A BNCC (Brasil, 2018) esclarece que não há correlação direta entre Educação Integral e a duração da jornada escolar. O fundamental é a “construção intencional de processos educativos” que é responsabilidade dos membros da escola, ou seja, práticas pedagógicas que visem a formação humana.

A ausência de esclarecimentos do conceito de Educação Integral e como este deve estar presente na matriz curricular é algo recorrente e antigo na educação brasileira. Apesar da expressão Educação Integral aparecer em documentos legais, não são apontadas características claras da perspectiva adotada, o que dá margem a diferentes interpretações.

3. PROPOSTAS E INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

O desenvolvimento do ser humano, em sua totalidade, é uma responsabilidade de todo educador em particular e da sociedade em geral. A escola tem um profissional capacitado para colaborar neste processo: o professor. A seguir, são apontadas reflexões relacionadas a propostas e iniciativas de práticas específicas de Educação Integral, se bem que na maioria das vezes, ainda como fundamentação.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (Azevedo et al, 1984, p. 411), documento elaborado por intelectuais e publicado em 1932, ao tratar dos objetivos da educação afirma ser necessário: “organizar e desenvolver os meios de acção duravel com o fim de ‘dirigir o desenvolvimento natural e integral do ser

humano em cada uma das etapas de seu crescimento’, de acordo com uma certa concepção do mundo” (sic). Nesta proposta, aparece a palavra *integral* que requer uma busca do seu significado. O que essa palavra *integral* quer dizer?

Neste documento, entende-se que a educação precisa deixar de ser determinada pela classe econômica e social da pessoa para assumir uma concepção em que se visa o desenvolvimento pleno de todos.

De facto, se a educação se propõe, antes de tudo, a desenvolver ao máximo a capacidade vital do ser humano, deve ser considerada ‘uma só’ a função educacional, cujos diferentes graus estão destinados a servir às diferentes fases de seu crescimento, ‘que são partes orgânicas de um todo que biologicamente deve ser levado à sua completa formação’. (Azevedo et al, 1984, p. 414, sic)

Os pioneiros da Educação Nova compreendem que a escola é uma instituição inserida na sociedade, uma instância caracterizadamente social. Acrescente-se que precisa assumir uma perspectiva que reconheça as aptidões naturais individuais independentemente de aspectos de outra natureza, valorizando a pessoa, que é única e irrepetível.

Anísio Teixeira (1962), um dos intelectuais signatários do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, propôs uma organização educacional que foi implantada, na década de 50, no Centro Educacional Carneiro Ribeiro localizado na Bahia. Suas ideias são fortemente influenciadas pelo filósofo norte-americano John Dewey, de quem foi aluno, o qual ensina:

A disciplina, a cultura, a eficiência social, o aperfeiçoamento individual, a melhoria do caráter são apenas aspectos do desenvolvimento da capacidade de nobremente participar-se de uma tal experiência bem equilibrada. E a educação não é um simples meio para essa vida. A educação é essa vida. (Dewey, 1979, p. 395)

A preocupação com o “aperfeiçoamento individual” é referente à Educação Integral que compreende a necessidade da atualização das potencialidades humanas particulares. Para este filósofo norteamericano, a escola deveria ser como uma sociedade em miniatura, ou seja, um lugar de aprendizados que não estão separados da vida social. Isto é semelhante ao que foi proposto no Centro Educacional Carneiro Ribeiro, conforme se lê:

A filosofia da escola visa a oferecer à criança um retrato da vida em sociedade, com as suas atividades diversificadas e o seu ritmo de "preparação" e "execução", dando-lhe as experiências de estudo e de ação responsáveis. Se na escola-classe predomina o sentido preparatório da escola, na escola-parque, nome que se conferiu ao conjunto de edifícios de atividades de trabalho, sociais, de educação física e de arte, predomina o sentido de atividade completa, com as suas fases de preparo e de consumação, devendo o aluno exercer em sua totalidade o senso de responsabilidade e ação prática, seja no trabalho, que não é um exercício mas a fatura de algo completo e de valor utilitário, seja nos jogos e na recreação, seja nas atividades sociais, seja no teatro ou nas salas de música e dança, seja na biblioteca, que não é só de estudo mas de leitura e de fruição dos bens do espírito. (Teixeira, 1962, s/n)

No Centro Educacional Carneiro Ribeiro, o dia escolar estava dividido em dois períodos: um de instrução nas chamadas escola-classe e outro de atividades de Educação Física, sociais e artísticas na denominada escola-parque. No pensar de Anísio Teixeira, quatro características são indispensáveis para a realização da Educação Integral:

- 1) manter e não reduzir o número de séries escolares; 2) prolongar e não reduzir o dia letivo; 3) enriquecer o programa, com atividades educativas, independentes do ensino propriamente intelectual; e 4) preparar um novo professor ou novos professores para as funções mais amplas da escola. (Teixeira, 1962, s/p, sic)

O citado filósofo considera fundamental a ampliação da carga horária escolar para possibilitar a Educação Integral, compreendida não só na aceção de tempo como, também, na que está sendo aqui utilizada, de formação completa, ampla, da pessoa. Na experiência escolar destacada, os alunos permaneciam na escola das 7h30 às 16h30, o que significa praticamente uma jornada inteira. A compreensão de Educação Integral com escolas em tempo integral está presente, portanto, associada ao conceito da formação completa da pessoa, como já foi mencionado, há muitos anos na realidade brasileira.

A dupla perspectiva de Educação Integral, como ampliação da carga horária, que não é o foco da presente pesquisa, e a formação plena do sujeito, é defendida por Gadotti (2009, p. 33), que afirma: “as diversas experiências de educação integral têm em comum tanto uma dimensão quantitativa (mais tempo na escola e no seu entorno), quanto uma dimensão qualitativa (a formação

integral do ser humano). Essas duas dimensões são inseparáveis”. No entanto, é fundamental observar que o aumento do tempo de permanência do aluno na escola, não é garantia de que são oferecidas mais experiências enriquecedoras para o desenvolvimento humano completo.

No Rio de Janeiro, durante os anos 80, houve a experiência dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), resultante de um projeto concebido pelo educador Darcy Ribeiro. Nesta proposta, o estudante permaneceria oito horas diárias na escola com aulas, eventos culturais e atividades de esporte “numa ação integrada que objetiva elevar o rendimento global de cada aluno” (Ribeiro, 1986, p. 42), como afirma o autor. Há, novamente, a relação de Educação Integral, mais forte, com horário escolar ampliado, o que não garante, necessariamente, essa questão de melhoria do rendimento global. As exigências de alimentação e até mesmo de banhos diários juntamente com questões odontológicas estavam presentes nessa modalidade de educação escolar.

De acordo com o que foi selecionado, é recorrente a relação da Educação Integral com a ampliação da carga horária escolar, o que não é, em princípio, um critério de sua efetivação enquanto educação. Nesta pesquisa, corroborando com Sucupira-Lins (2014, p. 129), entende-se que Educação Integral “se apresenta como nova possibilidade para a escola brasileira e enfatiza todas as características do que se pode entender por educação lembrando as dimensões variadas da pessoa humana” e por isso, o educando deve ser considerado como a pessoa que é, valiosa, única e em processo de aprimoramento.

A compreensão da educação, visando a formação plena da Pessoa Humana associada ao aumento da carga horária escolar, foi ressaltado nas experiências pioneiras implantadas, tanto por Anísio Teixeira (1962), como Darcy Ribeiro (1986), dois grandes filósofos que construíram a pedagogia prática brasileira.

Gadotti (2009, p. 37) afirma: “Todas as escolas precisam ser de educação integral, mesmo que não sejam de tempo integral. Trata-se de oferecer mais oportunidades de aprendizagem para todos os alunos”. Este autor defende que o princípio geral da Educação Integral é a integralidade tendo este conceito duas dimensões: 1. A integração da cultura, da saúde, do transporte, da assistência social, dentre outros, com a educação; 2. A integração dos conhecimentos de

forma interdisciplinar, transdisciplinar, intercultural, intertranscultural e transversal por meio das vivências do educando. A formação plena humana é um compromisso, primeiramente, da família e tem a colaboração de demais instâncias da sociedade. Desse modo, a escola não é a única responsável pela Educação Integral, mas tem uma importância inquestionável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro lugar, deve-se lembrar que essa pesquisa, referente à Educação Integral concernente à Legislação Brasileira, sejam as constituições e outros documentos legais da educação, embora abrangente e com resultados importantes, não esgota o assunto. Um dos principais pontos que se aprende como conclusão é que, em educação, privilegiar parte dos aspectos humanos, e simultaneamente desvalorizar outros, interfere negativamente na constituição global da pessoa.

Outro elemento essencial nessa conclusão, é que apesar de não haver de forma clara e explícita o uso dos termos “Educação Integral”, nos documentos analisados, descobre-se que há sinalizadores da preocupação com a formação plena da pessoa, conforme foi explicitado ao longo desse artigo. Destaca-se que, desde a primeira Constituição Brasileira (Brasil, 1824), outorgada por Dom Pedro I, há nítidos indicadores de uma visão educacional que realmente considera a relevância da formação integral da pessoa.

Uma conclusão de grande valia para que se reflita sobre o tema, é a necessidade da formação de professores, como uma medida primordial a ser tomada em todas as esferas do sistema educacional no país, de modo que possam entender e construir a Educação Integral. Não se trata de requerer nova legislação, mas de estabelecer contínuo e profícuo debate sobre a Educação Integral.

Conclui-se, desta maneira, que se não houver ampla discussão que explore o significado da responsabilidade docente quanto à formação plena dos alunos, diminuirá a probabilidade dos professores conhecerem e refletirem quanto à definição e papéis da Educação Integral, de modo que possam incluir essas concepções e orientações na prática escolar.

A Educação Integral é necessária, enfatiza-se, pois apesar da pessoa se constituir um ser humano total, como foi afirmado, a educação tem a finalidade de aperfeiçoar as características humanas, devido às lacunas sempre existentes, para que a pessoa se torne ainda mais completa. O ensino/aprendizagem de virtudes e valores morais é imprescindível, desde a primeira infância, constituindo-se o núcleo da Educação Integral.

Em síntese, a pesquisa hermenêutica realizada e, aqui apresentada, leva a considerar que um esforço de todos no sentido da implantação da Educação Integral, lembrando que não se trata de extensão de horário, mas da formação total do aluno, é imprescindível. Há benefícios em olhar a pessoa em sua totalidade e lhe proporcionar condições para seu desenvolvimento.

Considera-se, finalmente, que seja preciso promover o interesse quanto à Educação Integral e que debates, reflexões e análises sejam estimulados para que pais e professores compreendam o seu significado vital para crianças e adolescentes. Recomenda-se, desse modo, que haja estudos contínuos quanto à Educação Integral, especificamente nos cursos de formação de professores, com a finalidade dos docentes se preocuparem com o desenvolvimento pleno do estudante.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução, textos adicionais e notas: Edson Bini. 4. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Edipro, 2020.

AZEVEDO, Fernando; et al. **O Manifesto dos pioneiros da Educação Nova**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília: 65(110), p. 405-425, maio/ago, 1984.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da educação. **Caminhos para elaborar uma proposta de Educação Integral em Jornada Ampliada: como ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para crianças, adolescentes e jovens aprenderem**. Brasília, DF, 2011. (Série Mais Educação).

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Mais Educação: gestão intersetorial no território**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2009a. (Série Mais Educação).

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação integral: texto referência para o debate nacional**. Brasília, DF, 2009b. (Série Mais Educação).

BRASIL. **Decreto nº 6094 de de 24 de abril de 2007a**. Disponível em: [Decreto nº 6094 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 19/08/23.

BRASIL. **Portaria Normativa Interministerial nº17 de 24 de abril de 2007b**. Disponível em: [PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL No- 20, DE 24 DE ABRIL DE 2007 \(mec.gov.br\)](http://www.mec.gov.br) Acesso em: 19/08/ 23.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 13/08/23.

BRASIL, Congresso Nacional. **LDB - Lei nº 5692/71, de 11 de agosto de 1971**. Disponível em: [L5692 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 13/08/23

BRASIL. Congresso Nacional. **LDB - Lei nº 4024/61, de 20 de dezembro de 1961**. Disponível em: [L4024 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 13/08/23

BRASIL. **Constituição Federal de 1946a**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 13/08/23

BRASIL. **Lei orgânica do ensino primário**. Decreto-lei nº 8529 de 2 de janeiro de 1946b. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 13/08/23

BRASIL. **Lei orgânica do ensino secundário**. Decreto-Lei nº 4244 de 9 a abril de 1942. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 13/08/22

BRASIL. **Decreto nº 981 de 8 de novembro de 1890**. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://www.camara.leg.br) Acesso em: 13/08/23

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Disponível em: [LIM-15-10-1827 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 13/08/23

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: [Constituição24 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 13/08/23

DEWEY, John. **Democracia e educação: introdução à filosofia da educação**. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. 4 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1979.

GADOTTI, Moacir. **Educação Integral no Brasil: inovações em processo**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 2 ed. Piracicaba: Editora Unimep, 1999.

MACINTYRE, Alasdair. **Depois da Virtude: um estudo em teoria moral**. Tradução de Jussara Simões. 2. ed. Bauru SP: EDUSC, 2001.

- MOUNIER, Emmanuel. **O personalismo**. Tradução de João Bénard da Costa. 3. ed. Santos: Livraria Martins Fontes, 1974.
- RIBEIRO, Darcy. **O livro dos CIEPs**. Rio de Janeiro: Bloch, 1986.
- RICOEUR, Paul. **Interpretação e ideologias**. Organização, tradução e apresentação de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.
- RICOEUR, Paul. **O Conflito das Interpretações**. Tradução: M.F. Sá Correia. s/edição. Porto. Portugal: Editora RÉES, 1988.
- SCHILLER, Friedrich. **A educação estética do homem**: numa série de cartas. Tradução de Roberto Schwarz e Márcio Suzuki. 4 ed. São Paulo: Iluminuras, 2002.
- SUCUPIRA-LINS, Maria Judith Costa. Paradoxos do ser humano como desafio à educação. In: **Revista Eletrônica Pesquiseduca**. Santos, V.14, N.34, p. 377-397, jan.-abril, 2022.
- SUCUPIRA-LINS, Maria Judith Costa.. Respeito à pessoa na Educação mediante uma Filosofia da Educação. In: **Revista Eletrônica Pesquiseduca** , Volume 10, número 22, p.497-511, set.-dez. 2018.
- SUCUPIRA-LINS, Maria Judith Costa. Educação Integral e o Desenvolvimento da pessoa. In: **Escola com corpo e alma**: manual de Ética para pais, professores e alunos. 1ed. Curitiba, PR: CRV, 2014, v. 1, p. 135-144.
- TEIXEIRA, Anísio. Uma experiência de educação primária integral no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v.38, n.87, jul./set. 1962. p. 21-33. Disponível em: www.bvanisioteixeira.ufba.br/artigos/uma.html Acesso em: 13/08/23
- VON HILDEBRAND, Dietrich. **Ethics**. Chicago. Franciscan Herald Press. 2020.